



UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DA GRACIOSA

CONCURSO PÚBLICO

PARA

FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

PARA A UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DA GRACIOSA,

NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA, DIMENSÃO

RESILIÊNCIA, COMPONENTE 1, INVESTIMENTO RE-C01-I08-RAA – HOSPITAL

DIGITAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO Nº PRC 2022/11

CLASSIFICAÇÃO CPV

33110000-4: EQUIPAMENTO DE IMAGIOLOGIA PARA USO MÉDICO, DENTÁRIO E VETERINÁRIO



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso público para a celebração de contrato de fornecimento, instalação e manutenção de equipamento de raio-x para a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, dimensão resiliência, componente 1, investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores.

PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ACINGOV

Os interessados que pretendam concorrer ao presente procedimento devem fazê-lo através da plataforma de contratação pública *acinGov*, disponível em www.acingov.pt.

Para o efeito devem garantir a completa adesão à referida plataforma, através do registo e preenchimento do respetivo formulário em www.acingov.pt no separador 'Aderir'.

Nesse momento, ser-lhe-á enviado para o endereço de correio eletrónico indicado aquando do registo, um e-mail com o assunto "**acinGov - Criação de utilizador**", através do qual deverá definir a sua senha de acesso.

Ao aceder à plataforma consulte a "**informação de adesão**" e aí poderá fazer o *download* do formulário de adesão e do contrato, para assinar e remeter à *acinGov*.

Para mais informações relativamente à instalação do certificado no seu computador contactar a plataforma eletrónica.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAO-X

ÍNDICE

CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
1. Objeto do Procedimento	1
2. Entidade Adjudicante	1
3. Órgão que tomou a decisão de contratar	1
4. Admissão de concorrentes	1
5. Documentos do Procedimento	2
6. Júri do Procedimento	2
7. Esclarecimentos e erros e omissões	2
CAPÍTULO II	4
PROPOSTAS	4
8. Documentos que integram a Proposta	4
9. Classificação de documentos	6
10. Apresentação de propostas variantes	7
11. Modo de apresentação da proposta	7
12. Prazo para apresentação das propostas	7
13. Prazo de manutenção das propostas	8
14. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
CAPÍTULO III	8
ADMISSÃO E SELEÇÃO DE CONCORRENTES	8
15. Critério de adjudicação	8
16. Análise e exclusão das Propostas	9
17. Esclarecimentos e suprimento de propostas	10
18. Relatório Preliminar	11
19. Audiência Prévia	11
20. Relatório Final	11
21. Notificação da decisão de adjudicação	12
22. Causas de não adjudicação	13
23. Causas de caducidade da adjudicação	13
CAPÍTULO IV	15
CONTRATO	15
24. Documentos de habilitação	15
25. Minuta e celebração do contrato	16
CAPÍTULO V	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17
26. Encargos do concorrente	17
27. Caução	17
28. Comunicações	18
29. Regime legal aplicável	18
ANEXO I	19
MODELO DE DECLARAÇÃO	19
ANEXO II	23



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

MODELO DA PROPOSTA	23
ANEXO III.....	25
ESTIMATIVA DOS CUSTOS DO CICLO DE VIDA.....	25
ANEXO IV	27
TABELAS DE APOIO À AVALIAÇÃO	27
ANEXO V	28
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	28
ANEXO VI	34
MODELO DE DECLARAÇÃO	34
ANEXO VII	37
MODELO DE CAUÇÃO	37



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto do Procedimento

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto a celebração do contrato referente a “fornecimento, instalação e manutenção de equipamento de raio-x para a Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa, NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA, DIMENSÃO RESILIÊNCIA, COMPONENTE 1, INVESTIMENTO RE-C01-i08-RAA – HOSPITAL DIGITAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”, com o CPV 33110000-4 – Equipamento de imagiologia para uso médico, dentário e veterinário.
- 1.2. O procedimento de contratação pública adotado segue a forma de Concurso Público com publicidade internacional, nos termos da 1.ª parte da alínea b) do artigo 20º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

2. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa (USIG), com sede na Rua Dr. Vasco Rodrigues, 9880-000 Santa Cruz da Graciosa, pessoa coletiva nº 509871070, com o telefone nº 295730070/5, e com o endereço eletrónico sres-usigraciosa@azores.gov.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A autorização da despesa, a decisão de contratar e a escolha do procedimento foram tomadas por Sua Exa. o Secretário Regional da Saúde e Desporto a 30 de novembro de 2022, através do Despacho n.º 2434/2022 publicado a 2 de dezembro de 2022 no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 30.º Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, tendo sido pelo mesmo Despacho delegados no Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa os poderes para a prática de todos os atos relativos ao procedimento de contratação pública, incluindo a adjudicação e a outorga do contrato, ao abrigo do disposto no artigo 13º da Orgânica da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 2/2011/A, de 28 de janeiro, e artigo 109.º do CCP e dos artigos 44.º e seguintes e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4. Admissão de concorrentes

Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP e no artigo 33º do RJCPRAA, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

5. Documentos do Procedimento

- 5.1. O presente procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
- 5.2. As peças do procedimento previstas no número anterior são integralmente disponibilizadas na plataforma de contratação pública acinGov, a partir da data de publicação do anúncio.

6. Júri do Procedimento

- 6.1. O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, designados por despacho do órgão competente para a decisão de contratar.
- 6.2. Compete ao júri, nomeadamente:
 - a) Conduzir o procedimento;
 - b) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
 - c) Publicitar a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica;
 - d) Proceder à apreciação das propostas;
 - e) Solicitar esclarecimentos sobre as propostas apresentadas;
 - f) Elaborar relatórios de análise das propostas;
 - g) Proceder à audiência prévia dos concorrentes.
- 6.3. Compete ainda ao júri as decisões acerca de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação das propostas e demais atos que se venham a revelar necessários no âmbito do presente procedimento, excluindo os que se encontram previstos na parte final do nº 2 do artigo 69º do CCP.
- 6.4. No exercício das suas funções o júri pode ser auxiliado por peritos ou consultores técnicos designados para o efeito, que podem participar nas reuniões sem direito de voto.

7. Esclarecimentos e erros e omissões

- 7.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar, por escrito, ao júri do procedimento, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

- 7.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que não considere exequíveis.
- 7.3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas possam detetar na fase de execução do contrato.
- 7.4. O incumprimento do dever de identificar os erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.
- 7.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 7.6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites nos termos do disposto nos números anteriores.
- 7.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar ou o júri pode, respetiva e oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento e prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no número 7.1.
- 7.8. O órgão competente para a decisão de contratar pode, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 64.º do CCP.
- 7.9. Os esclarecimentos, bem como as pronúncias sobre os erros e as omissões e as retificações, são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública anteriormente referida e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser, imediatamente, notificados desse facto.
- 7.10. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento e prevalecem sobre estes em caso de divergência.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

- 7.11. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no número 7.1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
- 7.12. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50º do CCP sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 7.13. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.
- 7.14. A eventual prorrogação do prazo de apresentação das propostas não tem influência nos prazos relativos aos pedidos de esclarecimentos, exceto no que concerne a elementos do Programa do Procedimento cuja alteração tenha originado a respetiva prorrogação.

CAPÍTULO II PROPOSTAS

8. Documentos que integram a Proposta

- 8.1. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, os quais são de apresentação obrigatória:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere o artigo 36º do RJCPRAA, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente **Programa**, do qual faz parte integrante, ou, em sua substituição, o Documento Europeu Único de Contratação (DEUCP), a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP, devidamente e assinado(a) pelo concorrente ou pela(s) pessoa(s) com poderes para o obrigar;
 - b) Proposta de preço total, o qual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante no Caderno de Encargos, incluindo todos os pagamentos em que se incorre, expresso em euros e não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com o modelo do **Anexo II** ao presente **Programa** (proposta de preço usado no fator A1 do critério de adjudicação);
 - c) Proposta de preço com o valor base anual da manutenção integral para *UpTime* Anual superior a 97%, sem qualquer exceção (incluir detetores, ampolas, etc.), que é contratada após o fim da garantia, até ao fim do período de execução do contrato (proposta de preço usado no fator A2 do critério de adjudicação);



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

- d) Memória descritiva dos bens que o concorrente se propõe fornecer e catálogos e outros documentos técnicos aptos a demonstrar as características, requisitos e especificações daqueles, nomeadamente especificações técnicas (*datasheet*) oficiais do fabricante, relativas aos equipamentos a concurso;
- e) Memória descritiva da garantia dos equipamentos que o concorrente propõe fornecer e respetivo prazo;
- f) Memória descritiva das condições de assistência técnica, com indicação do local de residência dos técnicos de manutenção, da cadeia de fornecimento de peças, bem como dos prazos de entrega para peças de pequeno porte (transporte aéreo) e de grande porte (transporte marítimo), desde a fábrica ou armazém até ao local de instalação;
- g) Plano de trabalhos (gráfico de Gantt) com um máximo de 30 atividades, desde o dia da adjudicação até ao auto de receção, com indicação do prazo de fornecimento e instalação do equipamento (prazo total usado no fator E1 do critério de adjudicação);
- h) Documento justificativo dos custos de vida do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento concursal, nos termos do nº 4 do artigo 18º do RJCPRAA, de acordo com o **Anexo III** ao presente **Programa**;
- i) Documento com desenho de instalação do equipamento na planta do espaço inserida no **Anexo II** do **Caderno de Encargos**, acompanhada de, pelo menos, 2 cortes em eixos perpendiculares;
- j) Plano de Formação aos utilizadores, detalhado, com horas de formação e tópicos a abordar;
- k) Lista de equipamentos e/ou software opcionais, com a respetiva descrição funcional e preço;
- l) Lista de preços das peças de substituição mais frequentes, incluindo as que resultem de mau uso do equipamento;
- m) Declaração emitida pelo fabricante em como os equipamentos cumprem os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 12/2011, de 24 de janeiro, quanto à sua conceção ecológica, sempre que aplicável, e não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva nº 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei nº 79/2013, de 11 de junho, ou indicação do endereço do sítio onde essa informação possa ser consultada, devidamente acompanhada da informação necessária a essa consulta;
- n) Certificados de homologação, ou certificado de conformidade CE, ou verificação do equipamento, emitido por organismo notificado, dos equipamentos que o concorrente propõe fornecer;



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

- o) Documento com identificação das entidades subcontratadas ou a subcontratar para o fornecimento, se aplicável;
 - p) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se aplicável;
 - q) Documentos que identifiquem inequivocamente os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pelo adjudicante, se aplicável;
 - r) No caso de agrupamentos concorrentes, os respetivos instrumentos de mandato e declaração indicando o representante do agrupamento;
 - s) Certidão comercial atualizada ou respetivo código de acesso;
 - t) Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e de assinatura e submissão de propostas em plataforma eletrónica do assinante, no caso de não resultar da certidão comercial;
 - u) Tabela de apoio à avaliação com indicação da localização de cada parâmetro na documentação técnica, de acordo com o modelo do **Anexo IV** ao presente **Programa**;
 - v) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.
- 8.2. A apresentação de proposta em desconformidade com estipulado no número anterior da presente cláusula, dá lugar a exclusão da mesma será excluída nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 146º do CCP.
- 8.3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto os documentos técnicos que podem ser apresentados em língua estrangeira (inglês), sem prejuízo da entidade adjudicante, ou o júri, solicitarem traduções devidamente certificadas em caso de dúvidas.
- 8.4. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e a taxa legal aplicável, ou referência à norma legal que isente a sua aplicação.

9. Classificação de documentos

- 9.1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

- 9.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Proposta será notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, respetivamente.
- 9.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
- 9.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as Propostas, o júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
- 9.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a Proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das propostas, respetivamente, o júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

10. Apresentação de propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

11. Modo de apresentação da proposta

- 11.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica mencionada no número 5.2.
- 11.2. Para efeitos do disposto no número anterior é necessário aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida, anexando todos os documentos exigidos pela entidade adjudicante.
- 11.3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, **através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.**
- 11.4. Em caso de ficheiros comprimidos ou zipados deve ser **aposta assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos constantes do ficheiro zip.**
- 11.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

12. Prazo para apresentação das propostas

- 12.1. A proposta deve ser apresentada até às **23:59 horas UTC do 30º dia** contado da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

- 12.2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do concurso, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 12.3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior cabem ao júri, e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.
- 12.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

13. Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias.

14. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 14.1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica referida no número 5.2 a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
- 14.2. Os concorrentes podem consultar a lista referida no número anterior bem como as propostas apresentadas, na sua área de trabalho.
- 14.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista de concorrentes e deve, para o efeito, apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO E SELEÇÃO DE CONCORRENTES

15. Critério de adjudicação

- 15.1. O critério no qual se baseia a apreciação das propostas e consequente adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinado através da modalidade multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelos fatores e subfatores indicados no **Anexo V** deste **Programa**, designadamente o preço, a qualidade técnica, a garantia do equipamento, a assistência técnica e o prazo de entrega.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

- 15.2. É adjudicada a proposta à qual sejam atribuídos mais pontos, ou seja, a que dispuser de maior “pontuação final”, de acordo com a aplicação da fórmula definida para o critério de adjudicação.
- 15.3. Em caso de empate é adjudicada a proposta que, em primeiro lugar, obtiver a melhor pontuação no fator B – Qualidade Técnica (QT).
- 15.4. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta que, em segundo lugar, obtiver a melhor pontuação no fator A – Preço Global (PG).
- 15.5. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta que, em terceiro lugar, obtiver a melhor pontuação no fator D – Assistência Técnica (AT).
- 15.6. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta que, em quarto lugar, obtiver a melhor pontuação no fator C – Garantia do Equipamento (GE).
- 15.7. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta que, em quinto lugar, obtiver a melhor pontuação no fator E – Prazo de Entrega (PE).
- 15.8. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta que, em sexto lugar, por ordem decrescente de ponderação relativa, obtiver a melhor pontuação nos subfatores que densificam os fatores do critério de adjudicação.
- 15.9. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar presencialmente com os concorrentes, e do qual será lavrada ata pelo júri.

16. Análise e exclusão das Propostas

- 16.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
- 16.2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos e condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 57º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nº 10 a 12 do artigo 49º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

- e) Um preço ou custo total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Que não foram recebidas dentro do prazo;
- i) Que não cumprem os requisitos mínimos de qualidade técnica exigidos aos bens ou serviços a concurso;
- j) Que foram apresentadas por concorrentes em violação do disposto no nº 2 do artigo 54º do CCP;
- k) Que foram apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
- l) Que não são constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no nº 1 do artigo 57º do CCP e no nº 8 deste Programa;
- m) Que não cumprem o disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57º ou no nº 1 do artigo 58º, ambos do CCP, e o disposto no nº 8.3 deste Programa;
- n) Que violam o disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;
- o) Que são constituídas por documentos falsos ou nas quais o concorrente presta culposamente falsas declarações;
- p) A verificação de alguma das situações previstas no nº 2 do artigo 70º do CCP;
- q) Que não observam o disposto no Programa do Procedimento ou no Caderno de Encargos;
- r) Que não observam as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62º do CCP.

17. Esclarecimentos e suprimento de propostas

- 17.1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto pelo artigo 72.º do CCP.
- 17.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do número 16.2.

- 17.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 17.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 17.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

18. Relatório Preliminar

- 18.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 18.2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP e no nº 17 deste Programa.
- 18.3. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelas razões previstas no número 16.2 ou na lei.

19. Audiência Prévia

- 19.1. A decisão de adjudicação é precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
- 19.2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias, após envio do Relatório Preliminar pelo júri, para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.
- 19.3. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestadas, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

20. Relatório Final

- 20.1. Cumprido o disposto no número 19, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no nº 2 do artigo 146º do CCP.

- 20.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no número 19 do presente Programa, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 20.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado à entidade adjudicante, para decisão sobre a aprovação de todas as propostas contidas no referido relatório, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas.

21. Notificação da decisão de adjudicação

- 21.1. A entidade adjudicante deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 21.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 21.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número 21.1 deste Programa, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.
- 21.4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do número 24 deste Programa;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor, nos termos do número 27 deste Programa;
 - c) Confirmar, no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, se aplicável;
 - e) Confirmar, no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição de sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

21.5. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

22. Causas de não adjudicação

22.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

22.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

22.3. No caso da alínea c) do nº 22.1 deste Programa, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

22.4. Quando a entidade adjudicante decida não adjudicar, com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 22.1 deste Programa, deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

22.5. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

22.6. A deliberação de não adjudicação é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a abertura do procedimento.

22.7. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da deliberação de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

22.8. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 22.1 deste Programa ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

23. Causas de caducidade da adjudicação

23.1. A adjudicação caduca:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar caução no prazo e nos termos estabelecidos para o efeito;
 - c) Se o adjudicatário não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.
 - d) Se o adjudicatário falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;
 - e) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de, sendo o adjudicatário um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado.
- 23.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 23.3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 23.4. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário, ou por insolvência deste.
- 23.5. Em caso de caducidade da adjudicação, em virtude do disposto no número 23.1 e na parte final do número 23.3, ou em virtude do disposto no número anterior, por causas que respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 23.6. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no número 25.7 deste Programa, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente tenha incorrido com a elaboração da proposta.
- 23.7. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

CAPÍTULO IV CONTRATO

24. Documentos de habilitação

24.1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma eletrónica de contratação referida no número 5.2 do presente Programa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81º do CCP, nomeadamente:

- a) Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, a que se refere o artigo 40.º do RJCPRAA, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI** ao presente **Programa**, do qual faz parte integrante, que deve ser assinada pelo concorrente ou pela(s) pessoa(s) com poderes para o obrigar;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do CCP - a primeira e a última relativamente a todos os gerentes ou administradores em efetividade de funções, se aplicável, e a segunda e a terceira relativamente ao concorrente apenas -, através das declarações dos organismos competentes, como o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e Repartição de Finanças do domicílio ou sede do concorrente, quanto à situação contributiva perante a Segurança Social e ao pagamento de impostos, bem como através do certificado de registo criminal ou, quanto à condenação por crimes relevantes neste âmbito, sem prejuízo, quanto a esta matéria, do disposto pelo artigo 13.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova as medidas especiais de contratação pública no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência e altera o Código dos Contratos Públicos;
- c) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo – RCBE (<https://rcbe.justica.gov.pt>);
- d) Certidão comercial atualizada ou respetivo código de acesso, nas situações em que a entregue em sede de proposta já não se encontrar válida;
- e) Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e de assinatura e submissão de propostas em plataforma eletrónica do assinante, no caso de não resultar da certidão comercial;
- f) Documento comprovativo do *International Bank Account Number* (IBAN).

24.2. Os documentos descritos na alínea b) do número anterior devem ser apresentados também quanto a entidades subcontratadas ou a subcontratar para o fornecimento, se aplicável, nos termos e para os efeitos do disposto na al. b) do nº 1 do artigo 317º e na al. a) do nº 3 do artigo 318º, ambos do CCP.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

- 24.3. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deve aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no número 5.2, clicar no separador 'Adjudicação e Habilitação', anexar os documentos exigidos em cada uma das caixas de anexação e assinar cada documento com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
- 24.4. São prova bastante do cumprimento da alínea b) do nº 24.1 os documentos referidos no art.º 83º-A do CCP.
- 24.5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.
- 24.6. Quando os documentos a que se refere o número 24.1 se encontrem disponíveis na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 24.7. O órgão competente para a decisão de contratar ou o júri podem sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
- 24.8. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

25. Minuta e celebração do contrato

- 25.1. A minuta do contrato é aprovada pela entidade adjudicante em obediência ao disposto no artigo 98º do CCP, juntamente com a decisão de adjudicação.
- 25.2. Da minuta do contrato deve constar, expressamente, os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos pela entidade adjudicante do contrato, e que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto pelo nº 4 do artigo 98º e pelo nº 4 do artigo 96º, ambos do CCP.
- 25.3. A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesses público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

- ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
- 25.4. A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.
- 25.5. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos definidos no artigo 101º do CCP.
- 25.6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
- 25.7. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação de caução, quando esta for devida;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº 21.4 deste Programa do Procedimento.
- 25.8. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, o prazo para a outorga e remessa do contrato, por via eletrónica.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

26. Encargos do concorrente

São encargos do concorrente, todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e celebração do contrato.

27. Caução

- 27.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais é exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 2 % do montante do preço contratual.
- 27.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada é considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do montante do preço contratual.
- 27.3. A caução é prestada no prazo de 10 dias a contar da data da notificação de adjudicação e a sua prestação é comprovada junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 27.4. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com o modelo previsto no **Anexo VII** ao presente **Programa**, do qual faz parte integrante.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

28. Comunicações

- 28.1. As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação, no que diz respeito a pedidos e resposta a esclarecimentos, listas de erros e omissões e apresentação de propostas, são efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação mencionada no número 5.2 deste Programa.
- 28.2. As restantes comunicações são preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica referida, sem prejuízo do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.
- 28.3. Salvo quando referido em contrário neste Programa do Procedimento, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

29. Regime legal aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações e regulamentação, bem como as regras especiais previstas no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento *“Procedimento nº 2022/11 – Concurso Público para o fornecimento, instalação e manutenção de equipamento de raio-X para a Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores”*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio e no nº 1 do artigo 460º do CCP, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei nº 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei nº 60/2013, de 23 de agosto.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do CCP e do nº 2 do artigo 40º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

artigo 456º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... (assinatura [18]).

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nº 2 e 3 do artigo 57º do CCP
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57º do CCP.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

_____ (firma e sede ou nome e morada)¹, representado(a) pelo(a) seu(ua) gerente/administrador(a)/representante comum _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada)², tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos do “Procedimento nº 2022/11 – Concurso Público para o fornecimento, instalação e manutenção de equipamento de raio-X para a Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores”, declara que se obriga a cumprir com o previsto no Caderno de Encargos, bem como com as demais obrigações constantes desse documento concursal e dos documentos que integram esta proposta, pelo preço da tabela infra, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (se aplicável), apresentando, para esse efeito, a seguinte proposta:

FASE 1 – Fornecimento, montagem e instalação do equipamento, formação e manutenção anual integral do equipamento para *UpTime* superior a 97 % durante o período de garantia

Item	Descrição ³	Preço	Notas
1	Desmontagem e transporte a vazadouro autorizado do equipamento existente		
2	Execução das obras de construção civil		
3	Fornecimento do equipamento		
4	Transporte do equipamento		
5	Montagem do equipamento		
6	Formação presencial dos técnicos		
7	Manutenção e assistência técnica durante o período de garantia		
Total			

¹ Se o concorrente for um agrupamento, proceder à identificação de todos os membros do agrupamento concorrente

² Se aplicável

³ O concorrente pode acrescentar itens e/ou subdividi-los, mas não pode eliminar os itens referidos na tabela



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

FASE 2 – Manutenção anual integral do equipamento para *UpTime* superior a 97 %, após o período de garantia e até ao fim do prazo de execução do contrato

Item	Descrição ⁴	N.º Anos ⁵	Preço Anual	Preço Total
1	Manutenção após o fim da garantia, para <i>UpTime</i> superior a 97%.			

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

⁴ O concorrente pode acrescentar itens e/ou subdividi-los, mas não pode eliminar os itens referidos na tabela

⁵ Deve ser considerado o número de anos de manutenção após garantia, até ao fim da execução do contrato (10 anos)



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

ANEXO III ESTIMATIVA DOS CUSTOS DO CICLO DE VIDA

Pressupostos:

- Anos de utilização das máquinas: 20 anos
- Custo do kW/h: 0.1365€
- Tempo de ligação: 354 dias/ano
- Frequência de utilização: 30 disparos/dia
- Custo de eliminação de resíduos: €0.97/ kg
- Os valores de cálculo são a preços atuais

A. Custo estimado com energia

		Por equipamento				Total Equipamentos
Equipamentos	N.º de Eq.	Potência (W)	Consumo estimado/hora	Consumo estimado/ano	Consumo estimado/20 anos	Custo estimado Total
Gerador						
(...)						
				Total		



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

B. Custo estimado de eliminação de resíduos

Custo estimado de eliminação de resíduos de utilização corrente (acessórios acima mencionados), bem como da desativação e remoção para aterro apropriado no fim de vida do equipamento.

Resíduo	N.º de unidades/ano	Peso médio/ unidade (Kg)	Peso anual (Kg)	Custo anual de eliminação	Custo de eliminação 20 anos
RESIDUOS ANUAIS					
Consumível A					
Consumível B					
Consumível ...					
RESIDUOS NO FIM DE VIDA					
Equipamento A			---	---	
Equipamento B			---	---	
Equipamento			---	---	
			Total		

C. Tempo médio estimado de vida útil do equipamento

Estimativa do tempo de vida útil do equipamento.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

ANEXO IV
TABELAS DE APOIO À AVALIAÇÃO

A. Especificações mínimas obrigatórias do equipamento de acordo com o Anexo I do Caderno de Encargos

Termo	Valor	Documento e página que demonstra o termo ou condição
M1		
M2		
...		
M29		

B. Características técnicas dos equipamentos para efeitos da avaliação da Qualidade Técnica (QT)

Parâmetro	Valor	Documento e página que demonstra o atributo
B1		
B2		
...		
B22		



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

ANEXO V CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A avaliação das propostas com vista à sua ordenação decrescente é feita pela pontuação dos fatores a seguir enunciados, ponderados de acordo com as seguintes percentagens:

- Preço Global (PG) – 40%
- Qualidade Técnica (QT) – 45%
- Garantia do Equipamento (GE) – 5%
- Assistência Técnica (AT) – 7%
- Prazo de Entrega (PE) – 3%

A classificação final é dada pela seguinte fórmula:

$$(1) \text{ CF} = \text{PG} + \text{QT} + \text{GE} + \text{AT} + \text{PE}$$

Cada fator é constituído por um ou mais subfatores, cuja pontuação é arredondada às centésimas, e que abaixo se descrevem:

A. PREÇO GLOBAL (PG) – 40 pontos

O fator preço é subdividido em Preço de Fornecimento e Instalação (PI) e Preço Base Anual da Manutenção (PBM).

$$\text{PG} = \text{PI} + \text{PBM}$$

A1. Preço do Fornecimento e Instalação (PI)

A pontuação atribuída para o PI é dada por:

$$\text{PI} = 10 \times \left(\frac{\text{PB1} - \text{VP}}{\text{PB}} \right)$$

Sendo:

PB1 – Preço Base da fase de execução 1

VP – Valor da Proposta para Fornecimento e Instalação



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

A2. Preço Anual da Manutenção (PBM)

A pontuação atribuída para o PBM é dada por:

$$PBM = 30 \times \left(\frac{0.07 \times PB1 - VP}{0.07 \times PB1} \right)$$

Sendo:

VPM – Valor da manutenção base anual, sem exclusões.

PB – Preço Base da fase de execução 1

B. QUALIDADE TÉCNICA (QT) – 45 pontos

O fator qualidade técnica é avaliado pela soma da pontuação dos seguintes subfatores, sendo o valor total transposto para a equação (1):

SUPORTE DE TETO – 4 PONTOS

B1. O sistema faz sincronização bidirecional com o detetor do potter vertical, com movimento do tubo e seguimento do potter vertical, e vice-versa

Sim – 2 pontos

Não – 0 pontos

B2. Movimentos motorizados em pelo menos 3 eixos, bem como movimentos manuais contrabalançados ou servo assistidos

Sim – 2 pontos

Não – 0 pontos

AMPOLA E COLIMADOR – 2 PONTOS

B3. Capacidade térmica do ânodo

≥ 350 kHU - 2 pontos

< 350 kHU - 0 pontos

MESA DO PACIENTE COM DETETOR SEM FIOS 35X43 (MÍNIMO) – 13 PONTOS

B4. Tamanho do pixel

≤ 100 μm – 3 pontos

> 100 e ≤ 130 μm – 1 ponto



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

> 130 e $\leq$ 150 μm – 0 ponto

B5. A profundidade de aquisição (escala de cinzentos)

$\geq$ 16 bits – 2 pontos

< 16 bits – 0 pontos

B6. DQE (Eficiência Quântica de Detecção) entre 0 e 0.05pl/mm

$\geq$ 75 % - 4 pontos

< 75 % - 0 pontos

B7. Função de transferência de modulação (MTF) em percentagem

$\geq$ 64 % - 2 pontos

< 64 % - 0 pontos

B8. Detetor sem fios tem pega para manuseamento

Sim – 2 pontos

Não – 0 pontos

POTTER VERTICAL COM DETETOR, MÓVEL (WIRELESS) OU FIXO, DE 43X43 CM (MÍNIMO) – 16 PONTOS

B9. Altura mínima do feixe central ao chão

< 32 cm - 1 ponto

$\geq$ 32 cm - 0 pontos

B10. O detetor é móvel e carrega enquanto inserido no potter

Sim – 2 pontos

Não – 0 pontos

B11. O detetor é móvel e intercambiável com o da mesa

Sim – 2 pontos

Não – 0 pontos

B12. Tamanho do pixel

$\leq$ 100 μm – 3 pontos

> 100 e $\leq$ 130 μm – 1 ponto

> 130 e $\leq$ 150 μm – 0 pontos



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

B13. A profundidade de aquisição (escala de cinzentos)

≥ 16 bits – 2 pontos

< 16 bits – 0 pontos

B14. DQE (Eficiência Quântica de Detecção) entre 0 e 0.05pl/mm

≥ 75 % - 4 pontos

< 75 % - 0 pontos

B15. Função de transferência de modulação (MTF) em percentagem

≥ 64 % - 2 pontos

< 64 % - 0 pontos

EXTRALONGOS – 3 PONTOS

B16. O sistema faz extralongo no potter vertical

Sim – 1 ponto

Não – 0 pontos

B17. O sistema faz extralongo na mesa

Sim – 2 pontos

Não – 0 pontos

SOFTWARE – 5 PONTOS

B18. Software com Inteligência Artificial (IA) que sinaliza possíveis tumores

Sim – 2 pontos

Não – 0 pontos

B19. Guia de posicionamento do paciente (que permita obter angulação das incidências)

Sim – 1 ponto

Não – 0 pontos

B20. Possibilidade de anexar uma fotografia com a posição do paciente

Sim – 1 ponto

Não – 0 pontos

B21. Software apresentado em português



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

Sim – 1 ponto

Não – 0 pontos

DIVERSOS – 2 PONTOS

B22. Proteção para um detetor para exames em carga

Sim – 2 pontos

Não – 0 pontos

C. GARANTIA DO EQUIPAMENTO (GE) – 5 pontos

O fator garantia do equipamento é avaliado pela soma da pontuação dos seguintes subfatores, sendo o valor total transposto para a equação (1):

C1. Prazo de garantia

> 3 anos – 1 ponto

3 anos – 0 pontos

Sendo que:

No caso de existirem componentes com diferentes prazos de garantia, é contabilizado neste fator o que tem menor período de garantia.

C2. Extensão de Garantia

+ 3 anos – 4 pontos

+ 2 anos – 2 pontos

+ 1 ano – 1 ponto

sem extensão – 0 pontos

Sendo que:

A extensão de garantia só é contabilizada quando inclui a garantia total do equipamento.

D. ASSISTÊNCIA TÉCNICA (AT) – 7 pontos

O fator assistência técnica é avaliado pela soma da pontuação dos seguintes subfatores, sendo o valor total transposto para a equação (1):



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

D1. Técnico de manutenção residente nos Açores para assistência técnica imediata (até 24h)

Sim – 4 pontos

Não – 0 pontos

D2. O concorrente é fabricante ou pertence ao grupo de empresas do fabricante, com acesso direto a peças

Sim – 3 pontos

Não – 0 pontos

E. PRAZO DE ENTREGA (PE) – 3 pontos

O fator prazo de entrega é avaliado pela pontuação do seguinte subfator, sendo o valor transposto para a equação (1):

E1. Prazo de fornecimento e instalação

≤ 60 dias – 3 pontos

< 60 e 90 dias – 2 pontos

≥ 90 dias – 0 pontos



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento *“Procedimento nº 2022/11 – Concurso Público para o fornecimento, instalação e manutenção de equipamento de raio-X para a Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores”*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [11]].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessária à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua apresentada».



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

(11) Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

ANEXO VII MODELO DE CAUÇÃO

Em nome e a pedido ... (adjudicatário), vem o (a) ... (instituição), pelo presente documento, prestar, a favor de ... (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancário/seguro caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de ... (por algarismo e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ... (identificação do procedimento) nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 42.º e 43.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, e nos 89º e 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ... % do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objetos do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

Assinado por : **LAURA CONDE CLARIMUNDO**
Num. de Identificação: B1117434582
Data: 2022.12.14 12:19:27-01'00'



Assinado por: **Fernando Rui Mendonça Correia**
Num. de Identificação: 10391971
Data: 2022.12.14 11:33:43-01'00'

